

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
LEI Nº. 732, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

*Altera o artigo 6º da Lei nº 659/2010 e
artigo 24 da Lei nº 643/2010.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 659/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2011, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320/64.” (NR)

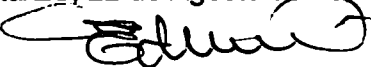
Art. 2º O *caput* do artigo 24 da Lei nº 643/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2011 conterà autorização ao Poder Executivo para abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/64 e seus parágrafos, sendo essa autorização extensiva ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município.” (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover remanejamentos de dotações de sua Unidade Gestora para a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, e vice versa, sempre que necessário, observando os limites estabelecidos na Lei 659/2010 e nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de Agosto de 2011


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri